PEDIDO

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - EMBALAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO BEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE BENS

PETROBRAS

PEDIDO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POSTERGAÇÃO

PEDIDO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Setorial Elisa Andrietta e [Razão Social da Contratada] , com sede na [ENDEREÇO] , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [CNPJ da Contratada] , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), [NOME E FUNÇÃO] celebram o presente Pedido, vinculando-se as partes ao à Licitação 7004690587 e à proposta da CONTRATADA e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas neste PEDIDO e seus anexos, as seguintes definições:

a) Bem ou Material é todo sistema, equipamento, produto ou qualquer material que a CONTRATADA se obriga a entregar à Petrobras de acordo com o PEDIDO.

b) Certificado de Conformidade é o documento emitido pela CONTRATADA atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais.

c) Comunicado de Liberação de Material (CLM) é o Registro de inspeção de fabricação emitido por Organismo de Inspeção ou pela CONTRATADA (quando aplicável), após a conclusão das atividades previstas no plano de inspeção e testes, com resultados satisfatórios, atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais e permitindo a liberação do Bem.

d) Condições de Entrega são termos de comércio utilizados internacionalmente para definir as obrigações e riscos do comprador e da CONTRATADA conforme estabelecidos no INCOTERMS 2020.

e) CONTRATADA é a empresa que fornecerá, diretamente à Petrobras, o Bem de acordo com o PEDIDO.

f) Data de Entrega é aquela definida para a entrega do Bem e expressa no Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato no campo data de remessa.

g) Documentos de Engenharia são documentos relativos à projeto, especificação técnica e fabricação, listados no Anexo de Documentos de Engenharia, elaborados pela CONTRATADA e por ele disponibilizados à PETROBRAS no curso da execução do PEDIDO.

h) Equipe de Auditoria da Qualidade de Bens da Petrobras é a equipe designada pela PETROBRAS, para verificar a conformidade do Sistema da Qualidade, do processo de fabricação, do produto final e dos registros de inspeção emitidos pelo Organismo de Inspeção, de acordo com o Requisito Geral de Qualidade e com o PEDIDO.

i) Inspeção de fabricação é a atividade desenvolvida por Organismo de Inspeção Acreditado – OIA certificado e independente ou pela própria CONTRATADA (quando aplicável), visando verificar, nas instalações da CONTRATADA, subcontratadas e/ou subfornecedores envolvidos, a conformidade dos

equipamentos ou materiais fabricados com o estabelecido no PEDIDO e no Requisito Geral de Qualidade da Petrobras.

j) Ex-Tarifário é um incentivo fiscal, previsto na legislação aduaneira, que permite a redução da carga tributária para bens de capital, de informática e de telecomunicação, que não possuam produção nacional equivalente.

k) Inspetor é o Profissional devidamente certificado conforme as normas definidas no Requisito Geral da Qualidade, no PEDIDO e/ou seus anexos.

l) Materiais do Cadastro Corporativo são os Bens utilizados no processo industrial da Petrobras cuja falha ou falta possa colocar em risco a segurança das pessoas, das instalações e/ou do meio ambiente, influir no desempenho operacional e/ou comprometer a qualidade do produto final da Petrobras, estando, por esse motivo, sujeito à Inspeção de Fabricação.

m) Organismo de Inspeção Acreditado - OIA é a Empresa de terceira parte especializada na prestação de serviço de Inspeção de Fabricação, contratada pela CONTRATADA, que atende ao Requisito Geral da Qualidade da Petrobras e ao PEDIDO.

n) Órgão da Qualidade de Bens é o responsável na Petrobras por realizar a auditoria da qualidade da fabricação, verificando a atuação do Sistema de Qualidade da CONTRATADA e do Organismo de Inspeção Acreditado no cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no PEDIDO e seus anexos.

o) PEDIDO é o instrumento contratual, instrumento jurídico pelo qual se aperfeiçoa a relação contratual incluindo todos os documentos e respectivos anexos.

p) PETROBRAS é a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e consórcios dos quais participe na condição de operadora, que atua no PEDIDO como compradora dos Bens.

q) Requisito Geral de Qualidade – são os requisitos mínimos da qualidade a serem atendidos no fornecimento de bens corporativos dos segmentos Crítico e Estratégico da PETROBRAS, encontra-se disponível no Canal Fornecedor e constitui anexo do PEDIDO quando aplicável.

r) Unidade Destinatária é a Unidade Organizacional da Petrobras que receberá o Bem adquirido objeto do PEDIDO.

s) Unidade Requisitante é a Unidade Organizacional da Petrobras que solicitou a aquisição do Bem.

t) Os termos que determinam a condição de entrega e outros termos comerciais utilizados para descrever as obrigações da Petrobras e da CONTRATADA, terão os significados que lhes são atribuídos nas Regras Internacionais para Interpretação de Termos Comerciais, publicadas pela Câmara de Comércio Internacional de Paris e conhecidas como INCOTERMS 2020.

v) O critério de medição e cobrança de conteúdo local adotado pela Petrobras é aquele definido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP (cartilha de conteúdo local), com certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Este PEDIDO tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Aquisição de Colete salva vidas tipo jaleco rígido classe I

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - Prazo contratual: xxx dias + 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, ressalvadas as exceções previstas em lei, que deverão ser justificadas

PEDIDO

3.1.1 - Este PEDIDO entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em: A data de vigência do presente Contrato é a correspondente a 180 dias após a data da última data de remessa.

3.1.1.1 - A data de encerramento do contrato não se confunde com a Data de Entrega do Bem definida no PEDIDO.

3.2 - Os atrasos de subcontratados ou subfornecedores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR

4.1 - O valor total do presente PEDIDO é de: [VALOR E POR EXTENSO]

4.2 - Data base: [DD/MM/AAAA]

4.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução do objeto contratual levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Não é admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1 - Fornecer e entregar o Bem na forma, prazo e qualidade estipulados no PEDIDO.

6.1.2 - Manter as suas expensas, no caso de Materiais do Cadastro Corporativo, um sistema de garantia da qualidade de acordo com os Requisitos para Sistema da Qualidade, compatível com as normas série ISO 9000 ou certificação ISO 9000, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo organismo nacional de certificação do país onde se localiza sua unidade fabril certificada.

6.1.3 - Manter as suas expensas, quando aplicável, um Organismo de Inspeção Acreditado e independente para a realização de Inspeção de Fabricação de Bens em conformidade com os Requisitos Geral da Qualidade e o PEDIDO.

6.1.4 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

6.1.5 - Permitir que a PETROBRAS execute vistorias e/ou auditorias nas suas instalações, inclusive Auditorias de Qualidade, mediante aviso prévio de 7 dias, durante a vigência do presente PEDIDO.

6.1.6 - Comunicar às empresas de transporte que lhe prestarem serviço que estas estarão passíveis de vistoria dos seus veículos sempre que entrarem ou saírem das dependências da PETROBRAS.

6.1.7 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

6.1.8 - Assumir, dentro dos limites dispostos no PEDIDO, total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, subfornecedores e subcontratados.

6.1.8.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados, a observar os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS que lhes sejam informados pela PETROBRAS.

6.1.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive, por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

6.1.9.1 - Eventual valor que for imputado à PETROBRAS em condenação a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA deverá ser restituído pela CONTRATADA, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

6.1.10 - Não utilizar na execução do PEDIDO, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Instrumentos Contratuais firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do PEDIDO, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

6.1.10.1 - Sempre que solicitado pela Petrobras, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

6.1.11 - Cumprir as Normas e Regulamentos de SMS, vigentes na data da apresentação da proposta e aplicáveis à execução do Objeto, exercendo suas atividades de forma preventiva na proteção das pessoas e do meio ambiente.

6.1.12 - Fornecer, na periodicidade prevista no PEDIDO, relatório de progresso físico e financeiro contemplando o desenvolvimento das diversas fases da fabricação do Bem, mantendo a Petrobras informada de todos os detalhes do fornecimento objeto do PEDIDO solicitados pela Fiscalização.

6.1.13 - Facilitar a ação dos representantes credenciados pela Petrobras conforme previsto no PEDIDO.

6.1.13.1 - Fornecer os documentos e recursos necessários para execução da Auditoria da Qualidade, quando realizada, em atendimento aos Requisitos da Qualidade do objeto do PEDIDO, quando exigido, respeitando-se eventual obrigação de sigilo das partes.

6.1.14 - Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do PEDIDO em que a Petrobras verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, limitada ao prazo da garantia e observado o disposto na cláusula de Responsabilidade das Partes.

6.1.14.1 - Caso seja necessária a remoção do Bem, a CONTRATADA deverá removê-lo no local em que o Bem foi fornecido, observado o disposto no item 18.3.2.1.

6.1.15 - Caso seja necessária a alteração de escopo que cause consequências imediatas na fabricação, a CONTRATADA deverá articular-se com a PETROBRAS no momento da negociação do aditivo, de modo a evitar prejuízos ao processo de fornecimento.

6.1.16 - A CONTRATADA, quando Sociedade Limitada - LTDA. e Sociedade Simples, obriga-se, sempre que houver modificação na composição societária, a apresentar cópia do respectivo Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas à Fiscalização do PEDIDO.

6.1.17 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos ou formalidades previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem no local, prazo e forma

previstos no PEDIDO e incluindo documentação, segurança, informação ou obrigações de inspeção física da carga previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento dos bens contratados.

6.1.18 - Caso a CONTRATADA adquira bens no exterior, para revenda à PETROBRAS, caberá à CONTRATADA realizar a operação de importação com recursos próprios, na modalidade Importação Por Encomenda, seguindo as determinações da Receita Federal do Brasil, responsabilizando-se inteiramente pelos aspectos comerciais atinentes à operação, pela remessa ao exterior de valores, pelo despacho aduaneiro de importação do bem e por todos os custos incorridos na operação, inclusive tributários, caso incidentes.

6.1.18.1 - Caso a PETROBRAS seja autuada em decorrência da desqualificação da operação de Importação Por Encomenda para Importação Por Conta E Ordem De Terceiro, a CONTRATADA deve arcar com o ônus do pagamento do referido auto de infração, independente da possibilidade de defesa administrativa ou judicial.

6.1.18.2 - Assumir o pagamento das multas, sobrestadias, armazenagens extras ou autuações por inobservância dos procedimentos acordados ou legalmente previstos.

6.1.19 - Se o valor do contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

6.1.19.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do contrato.

6.1.19.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos e itens de fornecimento importados ou planejados para serem importados (“Relação de Conteúdo Importado”) para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do Contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

6.1.19.2.1 - A relação de insumos e itens de fornecimento importados deverá ser apresentada conforme modelo encaminhado pela PETROBRAS, contendo insumos e itens de fornecimento importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do CONTRATO, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

6.1.19.2.2 - A relação de insumos e itens de fornecimento importados deverá ser apresentada em até 30 dias corridos contados após a emissão do pedido de compras, por meio de procedimento indicado pela PETROBRAS, devendo a mesma ser atualizada a cada --- meses.

6.1.19.2.3 - Entregar declaração de inexistência de produtos importados, quando solicitado pela PETROBRAS.

6.1.20 - Cabe à CONTRATADA a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e de sua (s) subcontratada (s), conforme as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.21 - A CONTRATADA, quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja diretamente, ou através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos.

6.1.22 - Os veículos utilizados pela CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da Petrobras, atendendo o Código de Trânsito Brasileiro e previamente autorizados pela Petrobras. Nos segmentos

operacionais, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da Petrobras.

6.2 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do PEDIDO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o PEDIDO; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

6.2.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

7.1 - A Petrobras se obriga a:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme definido no PEDIDO.

7.1.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço referentes à armazenagem e entrega do Bem.

7.1.3 - Comunicar previamente à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no Requisito Geral de Qualidade, a realização de Auditoria da Qualidade, juntamente ao envio da lista de documentos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

7.1.4 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS HUMANOS

8.1 - As Partes, na execução deste contrato, comprometem-se a respeitar e promover os direitos humanos e a atuar com a devida diligência, identificando, prevenindo, mitigando riscos e reparando impactos em direitos humanos.

8.2 - A CONTRATADA declara e se obriga a:

a) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a garantia à liberdade de associação e negociação coletiva e o combate à discriminação e a todas as formas de violência no trabalho;

b) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes; e

c) Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes.

8.3 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA, na execução deste contrato, se obriga e declara:

a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;

b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;

c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento

e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;

d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e

e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

8.4 - A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, tratar e responder às manifestações, assegurando que não haja retaliação; e

b) Cooperar com a PETROBRAS em auditoria ou investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, respeitadas a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

8.5 - Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens 8.2, 8.3 e 8.4, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 dias, apresentar justificativa acompanhada de plano de ação para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas. O plano de ação deverá ser aprovado pela Petrobras previamente à sua execução.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE

9.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente PEDIDO, declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização,

disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

9.1.1 - Para os efeitos deste item, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes.

9.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

9.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

9.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

9.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

9.3 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações previstas neste item e seus subitens. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS, estando a CONTRATADA desobrigada de apresentar informações protegidas por sigilo legal.

9.4 - A CONTRATADA declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

9.5 - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

9.6 - A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

9.7 - A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este PEDIDO:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas nos itens 9.1 e 9.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste PEDIDO;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

9.8 - A partir da data de assinatura do presente PEDIDO e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste PEDIDO e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos nos itens 9.1 e 9.2.

9.9 - A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste PEDIDO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio.

9.10 - A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente PEDIDO.

9.11 - A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 9.1, 9.2 e 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMBALAGEM

10.1 - A CONTRATADA é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento do Bem, que deverão ser adequados ao tipo de transporte definido no PEDIDO e atender às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem, sem qualquer custo adicional para a PETROBRAS.

10.1.1 - Os Requisitos de Embalagem mínimos estão disponibilizados pela PETROBRAS na internet, no endereço www.petrobras.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor. Eventuais requisitos adicionais estarão definidos no Edital ou no documento de solicitação de cotação.

10.1.2 - Os custos com as embalagens e acondicionamento estão inclusos nos preços apresentados.

10.1.3 - Caso se trate de produto líquido transportado por caminhão tanque, as bocas de carga e descarga dos caminhões-tanque (ou equivalentes) devem ser lacradas com lacres numerados (ou equivalentes).

10.2 - As embalagens serão marcadas com tinta indelével, com os seguintes dizeres: Petrobras; sigla da Unidade Destinatária; endereço da Unidade Destinatária; número e item(ns) do PEDIDO, o nome comercial do produto e respectivo NM, a referência e a marca do fabricante, bem como receber sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO, etc.), conforme normas aplicáveis.

10.2.1 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição de produtos entregues cujas embalagens não estejam íntegras ou que possam comprometer a segurança das pessoas e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA

11.1 - Endereço de Entrega:Conforme edital - item - 3.2.1.1.

11.2 - Condição de entrega: DDP Petrobras. (INCOTERMS 2020).

11.3 - O Prazo de Entrega é de [XXX] dias corridos, contados de emissão do pedido de compras.

11.4 - Não é permitida a entrega parcelada.

11.5 - Não é permitida a entrega antecipada.

11.6 - O(s) bem(s) deverá(ão) vir embalado(s) e/preservado(s) adequadamente de modo a garantir as características originais, ainda que armazenado por 12 meses.

11.7 - Entende-se por entrega antecipada a entrega efetuada com antecedência superior a 15 (quinze) dias corridos da data de entrega definida no PEDIDO.

11.8 - Quando a entrega parcelada tiver sido prevista no PEDIDO ou solicitada posteriormente pela Petrobras, aplicar-se-á a cada parcela todas as disposições estabelecidas neste documento.

11.9 - No caso de entrega única, quando for realizada por mais do que uma remessa, a entrega será considerada concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total demandada.

11.10 - No caso de entrega parcelada, a entrega será considerada como concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total da parcela.

11.11 - Caso sejam adotadas as condições de entrega dos grupos “E” ou “F” do INCOTERMS 2020, o Bem deverá ser colocado à disposição para transporte pela Petrobras através da utilização do Aviso de Disponibilização do Bem – ADB, conforme modelo disponibilizado pela PETROBRAS na internet, no endereço www.petrobras.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor, podendo ser substituído por qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a disponibilidade do Bem e informe todos os dados necessários para o transporte.

11.11.1 - Caso o Bem não possa, por responsabilidade da CONTRATADA, ser disponibilizado na data por ele indicada e comunicada à PETROBRAS, ou quando não for disponibilizado na forma prevista neste Pedido, caberão à CONTRATADA os ônus decorrentes desta indisponibilidade. Caso a PETROBRAS não providencie o recebimento do Bem que foi disponibilizado pela CONTRATADA em data acordada, a PETROBRAS assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, acordado entre as Partes e aprovados pela PETROBRAS.

11.11.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do PEDIDO, o Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou seu equivalente acompanhado, quando aplicável, de uma via assinada dos seguintes documentos:

a) Comunicado de Liberação do Material (CLM) emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos do Requisito Geral de Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção, exceto quando o Bem foi liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;

b) Certificado da sociedade classificadora, para o Bem sujeito a classificação naval;

c) Ficha de Emergência e Ficha de Identificação e Segurança para Produto Químico - FISPQ, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no Brasil;

d) “Material Safety Data Sheet” e “Dangerous Goods Declaration - DGR” emitida pelo “International Maritime Organization - IMO ” ou “Dangerous Goods Regulations - DGR” emitida pela “International Air Transport Association - IATA”, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no exterior;

e) Requisitos / orientações especiais para amarração, proteção, transporte, descarregamento e armazenamento do Bem, quando necessário.

11.11.3 - Nas condições de entrega EX-WORKS e FCA-FORNECEDOR, a retirada do Bem só será providenciada pela PETROBRAS se o mesmo estiver acompanhado dos documentos citados no subitem 11.11.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

11.11.4 - Nas condições de entrega FCA-TRANSPORTADORA, FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO DE EMBARQUE, a CONTRATADA deverá entregar o Bem acompanhado dos documentos citados no subitem 11.11.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

11.12 - Nas condições de entrega dos grupos “C” e “D” do INCOTERMS 2020, a CONTRATADA deverá embarcar o Bem acompanhado de uma via dos documentos citados no subitem 11.11.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

11.13 - A data de entrega efetiva do Bem, observado o disposto no item 9.7 e seus subitens, será aquela definida a seguir, de acordo com a condição de entrega estabelecida no PEDIDO:

a) EX WORKS: data do recebimento pela Fiscalização do PEDIDO, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

b) FCA-FORNECEDOR e FCA-TRANPORTADORA: data do recebimento pela Fiscalização do PEDIDO, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

c) FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO de EMBARQUE: data do recebimento pela Fiscalização do PEDIDO, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

d) CPT-AEROPORTO DE DESTINO: data de emissão do "AIR WAYBILL - AWB”.

e) CFR-PORTO DE DESTINO: data de emissão do “BILL of LADING".

f) CIP-Petrobras e CIP-TERCEIROS: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora.

g) CIP-TRANSPORTADORA: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora indicada pela Petrobras.

h) DPU (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, mediante assinatura do Goods Receipt emitido pelo transportador e assinado pelo depositário da carga no local de destino. É obrigação da CONTRATADA providenciar esse documento.

i) DDP (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no PEDIDO, registrada de forma legível no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, por quem recebeu o Bem, que além desta data deverá registrar (igualmente legível) no mesmo DANFE: seu nome, matrícula e cargo.

11.14 - O fato de o Bem ter sido o Bem inspecionado, testado e aprovado por Organismo de Inspeção independente e/ou de a CONTRATADA ter sido auditada pela PETROBRAS ou seus representantes, antes do embarque, não impede que a PETROBRAS rejeite o Bem após sua chegada ao destino final.

11.15 - Sem prejuízo de outras informações exigidas por este PEDIDO, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão sempre que cabível:

a) Indicar o número do Pedido de Compras, bem como de seus itens correspondentes;

b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras;

c) Indicar marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;

d) Caso o Bem seja adquirido no exterior, informar país de procedência, país de origem e país de aquisição, bem como nome e endereço completo do importador;

e) Informar, obrigatoriamente, o CNPJ da CONTRATADA e seus dados bancários, incluindo o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, bem como do favorecido no caso de não ser o próprio;

f) Informar quanto à existência de lista de preços publicada;

g) Declarar de que se trata de Bem sob encomenda, se for o caso;

11.16 - Serão toleradas nas entregas, diferenças de mais (item não aplicável neste pedido de compra) das quantidades solicitadas, objeto dos PEDIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado neste PEDIDO.

12.1.1 - O nome do preposto da PETROBRAS será informado por escrito à CONTRATADA, sendo realizado novo comunicado sempre que o mesmo for alterado.

12.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados.

12.3 - Para assuntos referentes a pagamento e atualização de dados bancários, a CONTRATADA deverá consultar o Portal de Compras da PETROBRAS, no endereço www.petronect.com.br ou, alternativamente, consultar o preposto da PETROBRAS.

PEDIDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O Bem adquirido no mercado interno, será pago, pela PETROBRAS à CONTRATADA, após sua entrega, total ou parcial, na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido da data do protocolo de entrega da documentação de cobrança no local indicado no PEDIDO e atendidas as condições estabelecidas no item 11.15 deste PEDIDO.

13.1.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

13.1.2 - Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

13.1.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS.

13.1.4 - Sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento corresponderá proporcionalmente à parcela do bem entregue, no local indicado no Contrato, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

13.1.5 - Não sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento somente será efetuado após a totalidade da entrega do bem, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste CONTRATO, não sendo realizados pagamentos parcelados.

13.2 - O pagamento do Bem adquirido no mercado interno está condicionado a apresentação para a Petrobras dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital (“xml”), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Contrato. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, juntamente com o seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A CONTRATADA deverá consultar o Canal Fornecedor (https://canalfornecedor.petrobras.com.br/) para obter informações sobre como realizar o envio desses arquivos;

b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;

c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;

d) Comunicado de Liberação do Material (CLM), emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos dos Requisitos da Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção, exceto quanto o Bem for liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;

e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à PETROBRAS, quando for o caso.

13.3 - A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as demais disposições estabelecidas poderá implicar na sua rejeição e no direito de a PETROBRAS se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.

13.4 - A PETROBRAS poderá deduzir de qualquer fatura pendente de pagamento à CONTRATADA, comunicando a decisão, valores relativos a todos os débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, incluindo multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.

13.5 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite, pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos.

13.6 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

13.7 - Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

13.7.1 - Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), deverão ser encaminhados diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral no BNDES.

13.8 - Sendo fornecidos bens, máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de bens, máquinas ou equipamentos, com função produtiva), a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal de venda os dados do contrato de prestação de serviço emitida(s) em decorrência da instalação/montagem do referido equipamento, caso o serviço seja executado por um terceiro, a Petrobras indicará o número do contrato e fornecedor dos serviços, se este já estiver contratado. Segue abaixo o modelo:

“Fornecimento de bens a serem aplicados por meio do contrato de prestação de serviços para instalação e Montagem do Projeto/Sistema XYZ” [Nome do projeto, Sistema, e TAGs (se houver)]”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

14.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste PEDIDO aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação,

para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.3 Fica estabelecido, para fins de aplicação desta Cláusula, que a composição do preço contratual, no que se refere à carga tributária, observou os seguintes critérios na data de apresentação da proposta:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), foi considerado, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não abrangendo alterações para fatos geradores de exercícios futuros já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço considerou a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive eventuais alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

14.2 - A CONTRATADA se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à Petrobras dos valores porventura pagos a CONTRATADA.

14.2.1 - Os valores relativos à restituição ou compensação de que trata o item 14.2 serão atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, desde a data do pagamento em valor indevido.

14.3 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

14.3.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.4 - Se após a data da apresentação da proposta, tendo como referência a base tributária que compôs o preço original (declarada no item 14.1.3), ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será alterado de forma a considerar a majoração ou redução proporcional ocorrida, assegurada a compensação da diferença decorrente das respectivas alterações.

14.4.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento da CONTRATADA, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.5 - A CONTRATADA disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.6 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) enquadramento em alguma das hipóteses legais de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

14.7 - A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações do PEDIDO.

14.7.1 - Se, durante ou após a execução do PEDIDO, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com o PEDIDO, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14.7.2 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável, conforme previsto na Cláusula de Responsabilidade das Partes.

14.7.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 14.7, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 6.1.9 e 6.1.9.1.

14.7.3.1 - Do valor apurado à luz do item 14.7.3 será abatido o valor da multa objeto do item 21.3.3 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS CONTRATUAIS.

14.8 - Antes de iniciar um processo de importação para bens sem produção nacional equivalente, a CONTRATADA deverá consultar a Petrobras para obter informações acerca do andamento dos processos relativos à concessão do incentivo fiscal Ex-tarifário, esclarecendo-se que tal procedimento não interferirá no andamento do processo de importação a ser realizado pela CONTRATADA.

14.8.1 - Na hipótese de o material ou qualquer de seus componentes se enquadrar nas condições para a concessão do Ex-tarifário, a CONTRATADA deverá se aproveitar do(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) fiscal(is), independentemente de qualquer aviso ou notificação, por parte da Petrobras, nos termos do previsto no item 14.8.2 abaixo, ressalvada a hipótese prevista no item 14.8.4.

14.8.2 - A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, para a Petrobras, os valores referentes à diferença entre a aplicação da alíquota do Imposto de Importação que seria inicialmente devida e aquela que passou a vigorar com o Ex-tarifário deferido, com todos os reflexos inerentes à redução da carga tributária em questão, independentemente da pessoa jurídica responsável pela importação.

14.8.3 - O disposto no item 14.8.2 deverá ser observado, ainda que a CONTRATADA tenha deixado de aplicar o incentivo fiscal em questão, ressalvada a hipótese contida no item 14.8.4.

14.8.4 - A Petrobras poderá, a seu exclusivo critério, decidir que a CONTRATADA não deverá se aproveitar do Ex-Tarifário, cientificando, nesta hipótese, a CONTRATADA em tempo hábil para que as medidas administrativas junto ao Ministério da Economia e demais autoridades competentes sejam observadas, deixando de ser aplicadas as previsões contidas em 14.8.2 e 14.8.3.

14.8.4.1 - Caso a CONTRATADA utilize o Ex-tarifário, em descumprimento ao item 14.8.4, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a Petrobras fica autorizada a cobrar eventuais perdas e danos, além de honorários advocatícios e demais consectários legais, porventura despendidos, observada na CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

14.8.5 - Em qualquer dos casos previstos acima, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Importação (DI), quando solicitada pela Petrobras.

14.8.6 - As Partes acordam que, caso a PETROBRAS solicite à CONTRATADA a obtenção do Incentivo Fiscal Ex-Tarifário para um determinado Bem, o prazo para obtenção deste incentivo será adicionado ao tempo de entrega do bem não havendo penalização à CONTRATADA pelo atraso da entrega, desde que evidenciado que o atraso se deu em razão do processo para obtenção do incentivo fiscal mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do PEDIDO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

15.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

15.1.2 - A cessionária deverá atender, em relação ao objeto da cessão, as exigências de habilitação e qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

15.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste PEDIDO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

15.3 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (Programas instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), deverá ser observado o previsto no item 23 - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

15.4 - A ocorrência dos casos acima, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

15.5 - A PETROBRAS poderá ceder o PEDIDO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

15.6 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com

participação acionária da PETROBRAS, mesmo que esta CESSIONÁRIA seja alienada pela Petrobras em momento posterior à cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Para fins desta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES, aplicam-se as seguintes definições:

i. Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;

ii. Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

iii. Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.

iv. Valor Total do Pedido: valor total do Pedido acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

16.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Total do Pedido.

16.2.1 - A responsabilidade das Partes será limitada a 100% (cem por cento) do Valor Total do Pedido quando o dano causado diretamente pela respectiva Parte for decorrente de:

i. violação da legislação ambiental, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

ii. descumprimento das obrigações legais e contratuais de sigilo da outra Parte e terceiros.

16.2.2 - A obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados será limitada ao Valor Total do Pedido.

16.2.3 - As multas previstas neste Contrato se submetem ao limite estabelecidos nas respectivas cláusulas.

16.2.4 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 16.2 quando decorrente de:

(i) Dolo de qualquer das Partes

(ii) Descumprimento de obrigações legais e contratuais de Conformidade.

16.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte.

16.3.1 - A parte responderá pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade e pela violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros de acordo com a legislação aplicável.

16.4 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total do Pedido ou US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

16.4.1 - A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

16.4.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade previsto no item 16.4.

16.4.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

17.1 - Todos os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para o regular e efetivo fornecimento dos bens objetos do presente PEDIDO deverão ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

17.2 - A PETROBRAS poderá solicitar, a qualquer tempo, que a CONTRATADA envie certificados de seguros, apólices, endossos ou outra prova de manutenção da contratação dos seguros. Em caso de eventual alteração ou cancelamento de seguros contratados seus limites ou coberturas, deverá a CONTRATADA notificar a PETROBRAS em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da seguradora para esse efeito. A análise ou aceitação pela PETROBRAS de quaisquer desses documentos não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas na lei ou no PEDIDO.

17.3 - Os seguros efetuados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo, estas, serem exigidas pela PETROBRAS quando previstas no PEDIDO ou em aditivo firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO BEM

18.1 - A CONTRATADA garantirá a qualidade do Bem a partir da data de sua entrega efetiva pelo prazo de 12 (doze) meses, a menos que outro seja estabelecido no PEDIDO, observadas as condições de preservação especificadas contratualmente.

18.2 - A garantia compreende a recuperação ou substituição de qualquer componente, sistema, equipamento, produto ou material que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação.

18.3 - Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do Bem, a PETROBRAS comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA, acordando o prazo para correção dos defeitos e das divergências.

18.3.1 - O prazo de garantia será suspenso na data de comunicação, sendo retomado quando o Bem estiver em perfeitas condições de uso.

18.3.2 - A PETROBRAS disponibilizará o Bem objeto da comunicação embalado no endereço de entrega definido no PEDIDO

18.3.2.1 - A CONTRATADA é a responsável por todas as ações necessárias para a coleta, correção e entrega do Bem no endereço definido no PEDIDO, independentemente de serem realizadas no Brasil e/ou exterior.

18.3.2.2 - Quando por exigência legal o despacho aduaneiro não puder ser executado pela CONTRATADA, a PETROBRAS o realizará a custo da CONTRATADA.

18.3.2.3 - A PETROBRAS executará a seu custo, no endereço de entrega definido no PEDIDO, a operação de embarque/desembarque do Bem no/do transporte disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive providenciando a embalagem adequada.

18.3.3 - Quando houver impossibilidade de a CONTRATADA efetuar a correção dos defeitos, a PETROBRAS poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, ou substituir o Bem por outro de mesma especificação técnica, a expensas da CONTRATADA e mediante prévia notificação, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS dos valores despendidos, não se aplicando, para fins deste item o disposto no item 16.2 deste PEDIDO.

18.3.3 - Quando houver impossibilidade de a CONTRATADA efetuar a correção dos defeitos, a PETROBRAS poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, ou substituir o Bem por outro de mesma especificação técnica, a expensas da CONTRATADA e mediante prévia notificação, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS dos valores despendidos, não se aplicando, para fins deste item o disposto no item {{9787}} deste PEDIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

19.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

19.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

19.4 - Durante o período a que se refere o item 19.2 as partes suportarão as suas respectivas perdas.

19.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 19.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

20.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

20.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS CONTRATUAIS

21.1 - O descumprimento das obrigações contratuais, em decorrência de qualquer conduta da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa contratual, com base no direito privado.

21.1.1 - A aplicação de multa contratual não exclui as demais consequências, destacando-se a possibilidade de rescisão contratual, sanção administrativa e responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos, na forma da legislação e desse PEDIDO.

21.1.2 - Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa contados do recebimento da notificação.

21.1.3 - Em se tratando de multa por atraso na entrega, cuja aplicação não dependerá de prévia notificação, o prazo para defesa será contado da aplicação da multa.

21.2 - Possibilidade de Cumulação

21.2.1 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

21.2.1.1 - Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

21.3 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

21.3.1 - Por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou atraso na entrega do Bem: multa contratual moratória de 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia do valor do Bem ou do inadimplemento, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido.

21.3.2 - Por atraso no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações contratuais: 0,01% do valor do contrato ao dia.

21.3.3 - Pelo descumprimento da obrigação descrita no item 14.7 0,1% ao dia do valor do Pedido de Compras, contados desde a data de início do inadimplemento até a data em que for comprovada a regularização, sem prejuízo de rescisão contratual.

21.3.4 - Para os casos de atraso no cumprimento de obrigação contratual e na entrega do Bem, a aplicação de multa contratual moratória está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido.

21.3.5 - Direitos Humanos

21.3.5.1 - Pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 8.5 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

21.3.5.2 - Pelo não atendimento do item 8.4 “c” no prazo estabelecido pela PETROBRAS: 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

21.4 - Nos casos em que o Bem for divisível, assim considerados aqueles Bens cujas frações possuem, por si só, utilidade econômica e funcional para a Petrobras, a multa contratual moratória será aplicada sobre o valor das frações em atraso.

21.5 - O valor do Bem sobre o qual incidir a multa contratual moratória será sempre o seu respectivo preço reajustado, quando for o caso, incluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

21.6 - O atraso contratual será contado em dias corridos a partir da data de entrega contratual até a data de entrega efetiva do Bem definida no item 11.13.

21.7 - O Bem em desacordo com o estabelecido no PEDIDO não será considerado entregue, e será objeto de aplicação de multa contratual moratória.

21.8 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

21.8.1 - Por descumprimento do PEDIDO: 30% (trinta por cento) sobre o saldo do Pedido de Compras, reajustado, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

21.8.2 - Pela emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária ou com este PEDIDO, que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS: o valor do lançamento fiscal, incluídos os juros, correções monetárias e eventuais multas.

21.8.3 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste PEDIDO: 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do PEDIDO.

21.8.4 - Direitos Humanos

21.8.4.1 - Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 8.3 e 8.4 do Contrato: 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total do Contrato, por ocorrência.

21.9 - O valor da multa aplicada será debitado da fatura do Bem ou de qualquer outra que esteja em processo de pagamento à CONTRATADA, inclusive referente a outros Instrumentos Contratuais ou mediante processo de cobrança junto à CONTRATADA.

21.10 - Qualquer inadimplemento da CONTRATADA no desempenho de suas obrigações e atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências identificadas no Bem, sem justificativa aceita pela Petrobras, além da multa contratual, será considerado na avaliação de desempenho da CONTRATADA.

21.10.1 - O desempenho da CONTRATADA será avaliado periodicamente considerando as orientações disponíveis no site do Canal Fornecedor que pode ser acessado pela página da Petrobras na internet.

21.11 - As penalidades estipuladas neste PEDIDO não excluem outras, como sanção administrativa e rescisão contratual, além das previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Sem prejuízo das sanções contratuais, legais e regulamentares cabíveis, além da rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, de acordo com a Lei 13.303/2016 e RLCP:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

PEDIDO

22.1.1 - A sanção administrativa possui natureza distinta da sanção contratual e depende da instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.1.1.1 - As sanções administrativas podem ser aplicadas juntamente com as sanções contratuais.

22.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente: aplicar multa Administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

22.1.2.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0{,}1\%\ RB + 0{,}1\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0{,}2\%\ RB + 0{,}2\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0{,}4\%\ RB + 0{,}4\%\ VC + VPA}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do PEDIDO ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

22.1.2.1.1 - O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do valor do Contrato.

22.1.2.1.1.1 - A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do CONTRATO levará em conta o valor inicial do CONTRATO com o reajuste definido no [ANEXO XXX] , incluindo os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

22.1.2.1.2 - A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 22.1.2.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

22.1.2.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

22.1.2.2.1 - Sem prejuízo do item 22.1.2.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

22.2 - O disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

23.1 - A PETROBRAS poderá, observado o disposto no item 23.3, rescindir o PEDIDO, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização, nas seguintes situações:

23.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

23.1.2 - Lentidão no cumprimento do PEDIDO, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão do fornecimento do Bem nos prazos estipulados;

23.1.3 - Atraso injustificado no início da fabricação ou do fornecimento do Bem;

23.1.4 - Paralisação da fabricação ou do fornecimento do Bem, sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS;

23.1.5 - Subcontratação total ou parcial do objeto do PEDIDO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação, exceto se previamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS;

23.1.6 - Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do PEDIDO.

23.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite de multa estabelecido.

23.1.8 - Suspensão da execução contratual por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA.

23.1.9 - Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo gerente do PEDIDO, sem prejuízo da respectiva multa.

23.1.10 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste PEDIDO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

23.2 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

23.2.1 - Retenção dos créditos decorrentes do PEDIDO, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

23.2.2 - Acionamento da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações devidos.

23.2.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente PEDIDO, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

23.3 - No caso de a PETROBRAS rescindir parte do PEDIDO, a CONTRATADA deverá continuar a cumpri-lo naquilo que não foi rescindido.

23.4 - O PEDIDO poderá ainda ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo de outros casos previstos no PEDIDO:

23.4.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

23.5 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, o valor correspondente à parte da encomenda entregue em total conformidade com o PEDIDO, nos valores correspondentes aos respectivos preços originais, acrescidos dos reajustamentos contratuais devidos na data da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do PEDIDO.

23.5.1 - Nas rescisões contratuais com base no item 23.4.1, também serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, e o valor do material especificamente destinado a PETROBRAS, cuja encomenda não possa ser sustada pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 23.5.

23.5.2 - Os materiais objeto do fornecimento que forem pagos pela PETROBRAS passarão a ser de sua propriedade.

23.6 - Havendo causa para rescisão do PEDIDO, a PETROBRAS poderá se imitir na posse imediata e exclusiva da parte já executada da encomenda, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

23.6.1 - Na hipótese prevista no item 23.6, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão para execução do remanescente do objeto, limitados a 100% do valor do CONTRATO reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos.

23.6.2 - No caso de não ser possível a PETROBRAS se imitir na posse da parte já executada da encomenda consoante item 23.6, a CONTRATADA deverá reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos, sem prejuízo de outras sanções previstas no PEDIDO ou em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1 - Os pagamentos de "royalties", relativos a direitos de propriedade intelectual licenciados de terceiros, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, salvo em casos que tais licenças forem fornecidas pela Petrobras.

24.2 - A CONTRATADA manterá a Petrobras a salvo e será o único responsável por eventual condenação derivada de ações reivindicatórias de terceiros, em razão de transgressões de direitos de propriedade intelectual, como consequência da utilização do Bem, exceto nos casos em que o Bem seja construído de acordo com as especificações desenvolvidas e/ou fornecidas pela Petrobras por escrito.

24.3 - A Petrobras poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos que comprovem o direito de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre o Bem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

25.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa PROGREDIR, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles

decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa PROGREDIR), na forma dos respectivos Regulamentos.

25.2 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.

25.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

25.4 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

25.5 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa PROGREDIR – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

26.1 - Fica eleito o Foro Central da Subseção Judiciária Vitória-ES, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.1.1 - Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes pleiteadas, convencionam as Partes, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

26.1.1.1 - Todos os prazos previstos na Lei Processual aplicável serão computados em dobro.

26.1.1.2 - Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, quinze dias úteis.

26.1.1.3 - Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de quinze dias úteis.

26.1.1.4 - Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

a. As partes disporão do prazo de trinta dias úteis para apresentação dos quesitos;

b. Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;

c. Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;

d. Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;

e. As partes disporão de prazo de sessenta dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;

f. Após a apresentação do laudo e as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar as perguntas, sob forma de quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de quinze dias úteis em relação à audiência sem prejuízo das indagações relacionadas aos quesitos originais e suplementares.

26.1.1.5 - Ao final da fase instrutória, será aberto prazo às partes para apresentarem suas razões finais por escrito, em prazo de, no mínimo, vinte dias úteis.

26.1.1.6 - Ficam preservadas todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

26.2 - O presente PEDIDO será regido e interpretado, e todas as controvérsias dela emergentes ou com ela relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro e com os preceitos de direito privado.

26.2 - O presente PEDIDO será regido e interpretado, e todas as controvérsias dela emergentes ou com ela relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro e com os preceitos de direito privado, destacando-se a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS – RLCP, observados os princípios da administração pública previstos na Constituição.

26.3 - As Partes acordam em expressamente excluir a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (“CISG”) ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Multas e Conformidade, além de itens deste documento que têm repercussão pós-contratual, entre os quais os itens 6.1.14, 6.1.14.1 e 18.3.3, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

27.2 - O PEDIDO será expresso na língua portuguesa, podendo ser adotada uma versão em língua inglesa ou espanhola para fins de operacionalizar sua execução. Em qualquer hipótese, prevalecerá o texto em Português, idioma que deverá ser usado em toda documentação oriunda do PEDIDO que venha a ser emitida pelas partes, salvo as especificações técnicas que poderão ser em Inglês.

27.3 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

27.3.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 27.3 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

27.3.2 - O descumprimento do previsto nos itens 27.3 e 27.3.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

27.4 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada por autoridade certificadora informada a seguir, as PARTES reconhecem sua validade, bem como dos demais documentos eletrônicos assim assinados, vinculados à gestão contratual:

a.Documentos eletrônicos assinados pela PETROBRAS: Este documento assinado e certificado pela D4Sign.

b.Documentos eletrônicos assinados pela CONTRATADA: Este documento assinado e certificado pela D4Sign.

27.5 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes documentos e anexos:

[ANEXO 11]
[ANEXO 12]
[ANEXO 13]
[ANEXO 14]
[ANEXO 15]
[ANEXO 16]
[ANEXO 17]
[ANEXO 18]
[ANEXO 19]
[ANEXO 20]

27.6 - Havendo divergência entre as disposições contidas nos Anexos e as deste instrumento, prevalecerão as deste último.

27.7 - Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas Partes dos prazos e condições estabelecidos no presente instrumento, não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

27.8 - A CONTRATADA se declara ciente de que os valores devidos e não adimplidos nos termos deste contrato sujeitarão o devedor a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

27.9 - A CONTRATADA declara estar de acordo que os valores que por ventura se tornem devidos a Petrobras e não adimplidos nos termos deste Contrato sujeitarão a CONTRATADA ao registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

27.10 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO

28.1 - Toda e qualquer comunicação entre as Partes relativamente a este Contrato deverá ser feita utilizando os seguintes dados:

PETROBRAS
AREA OU DEPARTAMENTO
Pessoa de contato

PEDIDO

Endereço: XXX
CEP: XXXXX-XXX
Telefone: (XX) XXXXXXXX / (XX) XXXXXXXX
E-mail(s): XXXX@XXX.XXX e XXXX@XXX.XXX

CONTRATADA
AREA OU DEPARTAMENTO
Pessoa de contato
Endereço: XXX
CEP: XXXXX-XXX
Telefone: (XX) XXXXXXXX / (XX) XXXXXXXX
E-mail(s): XXXX@XXX.XXX e XXXX@XXX.XXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE BENS

29.1 - O(s) bem(ns) objeto deste PEDIDO não está(ão) submetido(s) a requisito de qualidade e não há previsão de realização de auditoria de qualidade.

29.2 - Os Requisitos da Qualidade (Geral e Complementar, quando aplicável), exigidos pela Petrobras estarão definidos no Edital ou em outro documento equivalente no qual seja solicitada apresentação de proposta de fornecimento.

29.3 - O Órgão de Qualidade de Bens da Petrobras poderá realizar auditorias da qualidade nas instalações da CONTRATADA ou de seu (s) subfornecedor (es), de forma presencial, semipresencial ou remotamente, com o objetivo de verificar a conformidade do sistema de gestão da qualidade, do processo de fabricação, do produto final e dos registros de inspeção emitidos pelo Organismo de Inspeção, de acordo com os Requisitos da Qualidade e PEDIDO.

29.3.1 - Quando forem realizadas nas instalações da CONTRATADA ou de seu(s) subfornecedor (es), deverá ser proporcionada à equipe de auditoria, sem ônus para a Petrobras, toda a assistência técnica necessária, inclusive acesso à documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros / certificados / relatórios da qualidade, bem como deverá providenciar local adequado para permanência da equipe de auditoria, em suas instalações, respeitando-se as normas internas da CONTRATADA.

29.3.2 - No caso da Auditoria de Qualidade não se realizar conforme agendada, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ou for necessária uma nova Auditoria em decorrência de problema na Auditoria anterior, a CONTRATADA reembolsará a Petrobras todos os custos a que tiver dado causa.

29.3.3 - O resultado da auditoria nas instalações da CONTRATADA e de seus subfornecedores poderá resultar em, mas não limitados a reparo, substituição ou interrupção do recebimento do(s) bem(ns), recontratação de Organismo de Inspeção e rescisão do PEDIDO. Poderá ainda ser aplicado o Sistema de Consequências aos Fornecedores da PETROBRAS, conforme previsto no Canal Fornecedor, até que sejam sanadas as causas dos desvios identificados, sem prejuízo das demais obrigações e penalidades contratuais e legais aplicáveis.

29.4 - Nenhum Bem sujeito à inspeção poderá ser despachado sem a liberação (CLM), nos termos dos Requisitos da Qualidade, quando aplicável, sob pena de a CONTRATADA arcar com todos os ônus

decorrentes desta decisão independentemente da realização de auditoria da qualidade na CONTRATADA, exceto quando o Bem estiver liberado de inspeção, quando deverá ser emitido o Certificado de Conformidade.

29.5 - Após o recebimento do bem, o Órgão de Qualidade de Bens PETROBRAS poderá notificar a CONTRATADA sempre que forem identificadas divergências técnicas ou baixo desempenho em bens dos segmentos crítico e estratégico, sendo o registro destas divergências denominado Comunicado de Divergência (COD).

29.5.1 - A CONTRATADA deve registrar a divergência em seu sistema de gestão da qualidade, de acordo com seus procedimentos internos.

29.5.2 - A CONTRATADA deve apresentar, ao Órgão da Qualidade de Bens PETROBRAS, um Plano de Investigação da Divergência (PID) para mitigar a(s) divergência(s) comunicada(s) pela PETROBRAS em até 15 dias corridos do recebimento da notificação.

29.5.3 - O PID deve conter as atividades mínimas planejadas pela CONTRATADA e necessárias para a investigação da divergência, identificação da causa, definição de plano de ações de correção e Plano de Ações Corretivas (PAC) no SGQ, conforme notificação da PETROBRAS.

29.5.3.1 - A CONTRATADA deve envolver o fabricante do bem no processo de investigação e tratamento da falha, quando aplicável.

29.5.4 - Após a conclusão do PID, um PAC deve ser elaborado utilizando-se ferramentas de qualidade, contendo as correções, análise de causas, determinação de ações e dos resultados das ações corretivas empreendidas incluindo a sua eficácia, de forma a prevenir a recorrência. Devem incluir também os prazos de implementação e os pontos focais da Qualidade da CONTRATADA responsáveis por cada ação proposta.

29.5.5 - O PAC deve ser submetido à análise e aprovação do Órgão da Qualidade de Bens PETROBRAS, que emitirá resposta em até 15 dias corridos. O PAC aprovado configura um compromisso da CONTRATADA com os prazos acordados para cada ação corretiva.

29.5.6 - Quando o PAC envolver retrabalho ou fabricação para reposição do bem com divergência, a liberação e devolução para a PETROBRAS estará condicionada à inspeção e aprovação pelo RIF conforme Requisitos da Qualidade, quando aplicável.

29.6 - Comunicações com o Órgão da Qualidade de Bens Petrobras deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico qualidadedebens@petrobras.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA DE POSTERGAÇÃO

30.1 – CLÁUSULA DE POSTERGAÇÃO

30.2 - A PETROBRAS poderá, a qualquer tempo, inclusive após o vencimento da data de remessa originalmente prevista, desde que o BEM ainda não tenha sido entregue, postergar a data de entrega, desde que com a anuência da CONTRATADA.

30.3 - Nos casos de postergação de prazos conforme previsto no item 30.1, a nova data de remessa repactuada substituirá a data originalmente prevista para todos os efeitos, inclusive para fins de aplicação da multa por descumprimento de prazo contratual.

PEDIDO

30.4 - A postergação de prazo prevista no item 30.1 deverá ser formalizada, para a expressa concordância da CONTRATADA, devendo ser anexada à documentação contratual.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente PEDIDO, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Santos/ SP, 00.00.0000

_____
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Elisa Andrietta
Gerente Setorial

_____
[Razão Social da Contratada]
[NOME CONTR]
[FUNÇÃO CONTR]

TESTEMUNHAS

_____
Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 1]
Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTESTEMUNHA 1]

_____
Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 2]
Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTEMUNHA 2]

_____
Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 1]
Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTESTEMUNHA 1]

_____
Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 2]
Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTEMUNHA 2]

PÚBLICA